



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023003960
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Versam os autos que o Município de Luziânia Goiás, através da Secretaria Municipal de Administração, pretende a contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, com inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando todo o exposto no Ofício nº 114/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

Quanto a inviabilidade da competição no caso em tela, cabe ressaltar que o afastamento do procedimento licitatório pela administração, encontra-se permissivo no art. 25, II da Lei 8.666/93, senão vejamos.

Considerando a contratação deste serviço visa otimizar a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal, realizando trabalho em nosso site eletrônico, bem como do Termo de Referência;

Considerando que a proposta de preços apresentada pela empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, inscrita no CNPJ nº 01.616.929/0001-02, atende perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que a Lei de Licitação autoriza o fornecimento de produtos direto por inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***II** – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Desta forma, resolve a Secretaria de Administração, aprovar a proposta de preços apresentada, bem como da documentação juntada ao processo.

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 25, II, concomitante com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Secretário Municipal de Administração, considera



Inexigível de Licitação Pública a contratação da serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, em favor da empresa **SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, inscrita no CNPJ nº 01.616.929/0001-02**, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com valor total de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)**.

Remeta-se o processo a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer conforme exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Luziânia, 20 de março de 2023.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração